



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 4.717/2023

Projeto de Lei nº.: 76/2023

Procedência: Vereador Vinícius Simões

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº. 11.681/2023, de autoria do Vereador Vinícius Simões, que acrescenta os artigos 2º, 3º e 4º, parágrafo único, à Lei municipal nº 9.550/2019, a fim de obrigar os Pronto Atendimentos, as Unidades de Saúde e Centros de Especialidade do Município de Vitória a divulgarem em tela disponibilizada em local visível e acessível para a população, de forma atualizada, a quantidade de médicos em atendimento, vedada a divulgação do nome desses profissionais; o tempo previsto para atendimento de cada paciente.

O Autor justifica sua iniciativa na garantia fundamental do direito de acesso à informação inserido no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal.

No exercício do controle preventivo de constitucionalidade, o Prefeito argumenta “que a iniciativa do projeto de lei não pode ser originária do Poder Legislativo, pois evidencia-se a criação de novas atribuições para a Secretaria de Saúde, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer”, interferindo “na administração pública (amplia obrigações ao órgão municipal responsável), gerando, consequentemente, despesas (ônus ao erário, sem a necessária indicação da fonte de custeio), na medida em que para o cumprimento da lei, como posto, seria necessário recursos materiais e humanos”.

II – PARECER

A matéria objeto do Autógrafo de Lei, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê o art. 30, I, da Constituição Federal; art. 28 da Constituição Estadual e art. 18, I, da Lei Orgânica, segundo as quais, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Todavia, quanto à iniciativa, o Autógrafo de Lei é formalmente inconstitucional, porquanto, ao criar atribuições para a Secretaria de Saúde, interfere na competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal para deflagrar o processo de produção legislativa.

Ante o exposto, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

